LEI Nº 2.305, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei nº 2.299 de 22 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal, de investimentos e de seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

- **Art. 2º** A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e de seguridade social é de R\$42.952.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e cinqüenta e dois mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.
- **Art. 3º** A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal, de investimentos e da seguridade social é de R\$42.952.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e cinqüenta e dois mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respectivas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.

 II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2017.

Art. 5º Integram a presente Lei os anexos:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos;

V – Quadro V – Resumo das transferências financeiras por Órgãos.

Art. 6º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Rio Piracicaba, 28 de novembro de 2016.

GENTIL ALVES COSTA

Prefeito Municipal